



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/ 08/ 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, de 2021

AUTOR
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER (PDT/MG)**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (☒) SUPRESSIVA 2 (☐) SUBSTITUTIVA 3 (☐) MODIFICATIVA 4 (☐) ADITIVA 5 (☐) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprima-se o Capítulo IV correspondente aos arts. de 43 a 80 do projeto de lei de conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.045, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.045, de 2021, pelo nobre relator dep. Christino Áureo, inova em relação ao texto original da matéria, ao incluir todo um título dedicado ao chamado Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (REQUIP).

Em que pese a justificativa de que o REQUIP é um regime temporário de estimulação à contratação de mão de obra jovem pelas empresas, o Programa constitui, em verdade, uma forma de violar a legislação trabalhista e ferir isonomias.

No momento em que o projeto de lei de conversão à MPV 1045/21, em seu art. 66, estabelece que o jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip poderá ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, e, adiante, no art. 78, disciplina que não se aplica a CLT ou quaisquer outros dispositivos da legislação trabalhista ao Requip, o que ele está fazendo é abrir amplo espaço para que as empresas deixem de contratar jovens, inclusive em situação de vulnerabilidade e risco – como as vítimas de violência doméstica, sexual ou de tráfico humano, por exemplo –, por meio do regime de aprendizagem profissional e passem a assinar termo de compromisso de inclusão produtiva (e não contrato de trabalho) via Requip, com benefícios maiores que os da aprendizagem para as empresas, mas sem quaisquer vínculos empregatícios ou encargos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216937883400>



Dentre os muitos problemas do Requip, cumpre destacar os notórios prejuízos trabalhistas aos jovens, sobretudo aqueles advindos das situações de vulnerabilidade e risco social. Como o Programa dispense vínculo empregatício e direitos trabalhistas, os jovens absorvidos recaem em situação anti-isonômica em relação aos demais trabalhadores da empresa, contratados formalmente, e aos demais jovens, contratados por meio do regime de aprendizagem. Criam-se, assim, duas classes distintas de trabalhadores realizando os mesmos tipos de trabalho na mesma jornada: aqueles contratados formalmente com acesso a todos os direitos trabalhistas e aqueles incorporados à empresa pela via do Requip, sem quaisquer direitos ou mesmo vínculo empregatício, a não ser um recesso anual de 30 dias com recebimento exclusivo do Bônus de Inclusão Produtiva – BIP, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por 11 horas de trabalho semanal, vale-transporte e seguro de acidentes pessoais.

Há inúmeros outros aspectos críticos e polêmicos na criação do Requip, destacadamente a idade contemplada, a partir dos 18 anos e não dos 14 anos, como é o caso do contrato de aprendizagem; a oferta de carga teórica fora da jornada, desvinculada da prática e sem qualquer regramento de qualidade mínima dos cursos; carga horária dos cursos teóricos reduzida em relação aos contratos de aprendizagem (180h por ano contra 400h na aprendizagem); jornada de 8hs diárias e não de 6hs como na aprendizagem; remuneração por meio do Bônus de Inclusão Produtiva – BIP, no valor mensal máximo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondendo a até 11 horas de trabalho e Bolsa de Incentivo à Qualificação – BIQ, de natureza indenizatória, que não integra base de cálculo para contribuição previdenciária, no valor mensal máximo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondendo a até 11 horas trabalhadas, e não de salário com base no salário-mínimo, entre outros.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda a fim de suprimir todo o capítulo IV do projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 1.045, de 2021, e excluir do texto todas as referências ao Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (REQUIP), por entendermos que o mesmo serve unicamente à precarização do emprego dos jovens no Brasil.



ASSINATURA

Brasília, 10 de agosto de 2021.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Mário Heringer)**

Suprima-se o Capítulo IV
correspondente aos arts. de 43 a 80 do
projeto de lei de conversão apresentado à
Medida Provisória nº 1.045, de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216937883400, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Dalua do Rota (PSC/AP)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

